

## **RESOLUÇÃO Nº 02/18-CG/SEMAJ, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**Altera a Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015 e dá outras providências.**

A **CORREGEDORA GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 21 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 01/18-CG/SEMAJ, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.437, de 11 de janeiro de 2018, que regulamenta a Progressão Funcional dos Servidores das Carreiras Jurídicas do Município de Belém, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 9.047/2013;e

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar o teor dos artigos 5º do ANEXO I e II da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 21 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 01/18-CG/SEMAJ, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.437, de 11 de janeiro de 2018, com a finalidade de explanar a forma de cálculo para obtenção da nota de cada ano de Avaliação de Desempenho Funcional quando em um único Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional corresponder a um biênio.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 5º do ANEXO I da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 21 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 01/18-CG/SEMAJ, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.437, de 11 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 5º O servidor terá como nota final para efeito de progressão funcional a soma da pontuação obtida nos incisos II e III, do artigo 4º, desta Resolução.**

**§1º. Quando um único Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional equivaler a um biênio, a pontuação final homologada pela Corregedoria Geral corresponderá para cada ano avaliado.**

**§2º. A pontuação máxima da avaliação de Desempenho Funcional será de até cento e oitenta pontos.**

**§3º. A pontuação máxima da capacitação e Qualificação Profissional será de até cinquenta pontos.**

**§4º. A progressão funcional será alcançada com a pontuação mínima de noventa pontos**

**§5º. A pontuação total recebida acima do mínimo de noventa pontos servirá apenas para a classificação final no processo para progressão funcional. ”(NR)**

**Art. 2º** O Art. 5º do ANEXO II - Edital de Convocação nº 01/2015-CG/SEMAJ - da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 21 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 02/18-CG/SEMAJ, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.437, de 11 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 5º O servidor terá como nota final para efeito de progressão funcional a soma da pontuação obtida nos incisos II e III, do artigo 4º, da Resolução nº05/15-CG/SEMAJ.**

**§1º. Quando um único Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional equivaler a um biênio, a pontuação final homologada pela Corregedoria Geral corresponderá para cada ano avaliado.**

**§2º. A pontuação máxima da avaliação de Desempenho Funcional será de até cento e oitenta pontos.**

**§3º. A pontuação máxima da capacitação e Qualificação Profissional será de até cinquenta pontos.**

**§4º. A progressão funcional será alcançada com a pontuação mínima de noventa pontos**

**§5º. A pontuação total recebida acima do mínimo de noventa pontos servirá apenas para a classificação final no processo para progressão funcional. ”(NR)**

**Art. 3º** A Corregedoria Geral fará republicar a Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 01/18-CG/SEMAJ, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.437, de 11 de janeiro de 2018 com as respectivas alterações.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

**Corregedoria Geral das Carreiras Jurídicas do Município de Belém.**

Belém (PA), 31 de janeiro de 2018.

**MONICA MARIA LAUZID DE MORAES.**  
**Corregedora Geral das Carreiras Jurídicas.**